



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023 Julgamento/Habilitação

A Comissão Municipal de Licitações após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes da Concorrência nº 03/2023, cujo objeto é a contratação das obras de implantação de uma usina fotovoltaica com potência estimada de 1 MW para geração mínima garantida de 112.175 KWh/médio/mês, na Avenida Tranquilo Rozante, s/n – Pederneiras/SP, bem como após análise detalhada da mesma e de todos os apontamentos realizados na Ata de Abertura de documentos datada de 06/10/2023, proferiu a seguinte decisão:

Ficam habilitadas as empresas: GS SOLAR LTDA, ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA, SGP ENGENHARIA LTDA, SIAL ENGENHARIA LTDA, SLAVIERO ENERGIA SOLAR LTDA, SOLERI H2D ENGENHARIA LTDA e TAB ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, por estarem com toda a documentação em ordem.

Ficam inabilitadas as empresas: OUROLUX COMERCIAL LTDA, por não ter apresentado a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”, em nome da matriz, o que está em desacordo com os subitens 6.5.1.3.1 e 6.5.1.6.4 do edital e por ter apresentado Atestados de Capacidade Técnica comprovando a execução de montagem e instalação de sistemas de geração de Energia Fotovoltaica e elaboração de projetos com potências inferiores ao mínimo exigido no edital que é de 300 kWp para cada usina, de forma a comprovar um somatório de no mínimo 464 kWp, os quais são incompatíveis em complexidade com o objeto da licitação, o que está em desacordo com os subitens 6.5.1.4.2.2 e 6.5.1.4.3 do edital e; SOUZA E MADY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, por não ter apresentado Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e indicar a execução de no mínimo: Montagem e Instalação de sistema de geração de Energia Fotovoltaica ON-GRID de tamanho mínimo 464 kWp e; Elaboração de Projeto e estudo de viabilidade Técnica de sistema de geração de Energia Fotovoltaica ON-GRID de tamanho mínimo 464 kWp, o que está em desacordo com o subitem 6.5.1.4.2 do edital.

Em relação às alegações de que os acervos técnicos apresentados pelas empresas TAB ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA, OUROLUX COMERCIAL LTDA, SOUZA E MADY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, GS SOLAR LTDA, SGP ENGENHARIA LTDA e SIAL ENGENHARIA LTDA, não contemplam o Estudo de Viabilidade Técnica, temos a considerar que as mesmas são infundadas, visto que após análise detalhada de toda a documentação com o acompanhamento do técnico responsável pela elaboração de todo o projeto da usina fotovoltaica, concluiu-se que os respectivos Estudos de Viabilidade Técnica estão implícitos nos projetos apresentados, ou seja, assim como o levantamento e dimensionamento elétrico são partes integrantes do projeto.

No que se refere às alegações de que a empresa SLAVIERO ENERGIA SOLAR LTDA, apresentou CAT de projeto e execução com potência de 360 kw, abaixo da exigência, também são infundadas, visto que o edital de licitação estabelece potência mínima de geração de energia de 464 kWp, o que não é a mesma coisa, ou seja, Kw e kwp não são da mesma unidade de potência. Verifica-se do Atestado de Capacidade técnica apresentado, devidamente acervado pelo CREA, informação constando uma potência de 502 kwp, o que está de acordo com o exigido no edital.

No tocante às alegações de que o único Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa GS SOLAR LTDA que atende aos quantitativos mínimos exigidos no Edital foi emitido pela sua proprietária, em nosso entendimento não há qualquer irregularidade.

A senhora Patricia Fernandes, proprietária da empresa GS SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.935.172/00001-92, também é sócia da empresa Sanderson Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ 04.655.613/0001-18 (conforme documentos obtidos via diligência), sendo esta última a emitente do Atestado de Capacidade Técnica em favor da primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

No presente caso, tratam-se de pessoas jurídicas diversas, cada uma com a sua personalidade jurídica e patrimônio próprios, não podendo ser confundidas com uma pessoa física.

Ademais, não existe tanto na Lei nº 8.666/93 quanto no edital de Concorrência nº 03/2023 qualquer vedação neste sentido, haja vista que não se trata da emissão de um atestado para si mesma, mas sim, de uma pessoa jurídica para outra.

No que diz respeito às alegações de que as empresas: GS SOLAR LTDA, SGP ENGENHARIA LTDA, SLAVIERO ENERGIA SOLAR LTDA, SOLERI H2D ENGENHARIA LTDA, SOUZA E MADY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, e TAB ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, apresentaram Capital Social abaixo de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), temos a considerar que as mesmas são infundadas, pelos seguintes motivos:

- GS SOLAR LTDA: Consta da 8ª Alteração Contratual, do Balanço Patrimonial de 2022, assim como das notas explicativas do Balanço Patrimonial e da Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, Capital Social integralizado no valor total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais);
- SGP ENGENHARIA LTDA, SOLERI H2D ENGENHARIA LTDA: Consta da 1ª, 2ª e 3ª Alterações Contratuais registradas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 20232328773 em 16/08/2023, assim como na Certidão simplificada da Junta Comercial, Capital Social integralizado no valor Total de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- SLAVIERO ENERGIA SOLAR LTDA: Consta da 4ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 9207021 em 19/09/2023, Capital Social integralizado no valor total de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais);
- SOLERI H2D ENGENHARIA LTDA: Consta da Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 1.133.799/23 em 26/07/2023, Capital Social integralizado no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);
- SOUZA E MADY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA: Consta da 3ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 1.184.637/23-4 em 29/09/2023, Capital Social integralizado no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e;
- TAB ENERGIA RENOVÁVEL LTDA: Consta da 4ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 20238155358 em 28/09/2023, Capital Social integralizado no valor total de R\$ 1.432.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Em relação às alegações de que a empresa SOLERI H2D ENGENHARIA LTDA apresentou o Balanço Patrimonial e o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício em desacordo com a lei, em nosso entendimento também não merece prosperar, visto que a mesma apresentou o Balanço Patrimonial acompanhado dos seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento gerados via SPD e outro devidamente assinado pelo seu sócio e pela sua contadora.

Quanto ao Demonstrativo de Resultado – DRE, esta Comissão houve pro bem realizar diligência no sentido de que a empresa Soleri H2D Energia Ltda apresentasse o documento gerado via SPD o que foi prontamente atendido, sendo constatado que as informações contidas no mesmo possuem a mesma chave de acesso do Balanço Patrimonial apresentado no momento da participação da licitação.

Nota-se, portanto, que o DRE já pré-existia antes da data da realização da sessão de abertura dos documentos de habilitação ocorrida em 06/10/2023, razão pela qual não pode ser tratado como inclusão de documento novo, conforme Parecer nº 5.478/2023 apresentado pela empresa GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal, em que cita, inclusive, o Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União, o qual preleciona que:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição préexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os

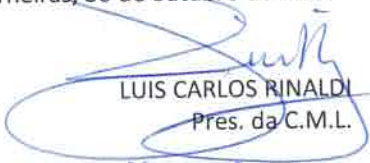



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).”

Há que se considerar ainda que o DRE trata-se de um documento acessório ao Balanço Patrimonial e que todas as informações relativas à qualificação econômica-financeira exigidas no edital estão contidas no Balanço Patrimonial, mais precisamente no que se refere ao cálculo dos índices contábeis e o Patrimônio Líquido e ainda, quanto ao Capital Social integralizado no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), o qual consta da Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 1.133.799/23 em 26/07/2023, conforme dita em linhas anteriores.


Pederneiras, 30 de outubro de 2023.


LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da C.M.L.


ALEX TINCANI PACHECO
Membro da C.M.L.


CENDY BIAZUZO RAMOS
Membro da C.M.L.


JOCELENE CANATO BOTERO
Membro da C.M.L.


LEANDRO ROSA
Membro da C.M.L.